ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
Nº Único 407845
Entrada/~~Saída~~ nº 193 Data 27/9/11

FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-140/2011

Data: 26/09/2011

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Assunto: **Apresentação de queixa por indícios de manipulação de dados em concurso público, visando a seleção de docentes para contratação. Pedido de audiência com carácter de urgência.**

Senhor Presidente,

1- Os concursos para contratação de pessoal docente, visando satisfazer alegadas necessidades transitórias das escolas, realizam-se anualmente;

2- O primeiro momento desse concurso – inscrição dos candidatos – tem lugar, por norma, no início do ano civil (março/abril) e, mais tarde (este ano, no início de agosto), os candidatos manifestam as suas preferências, tanto no que respeita a escolas, como à dimensão do horário a que se candidatam e à sua duração;

3- Relativamente à duração, os professores podem manifestar a intenção de se candidatarem apenas a horários "anuais", como a "anuais e temporários";

4- Os docentes melhor graduados (a graduação é calculada somando a classificação profissional e o tempo de serviço, à razão de 1 valor por ano) e, por essa razão, mais bem colocados na lista ordenada, não arriscam a opção "anuais e temporários", pois isso pode significar a atribuição de um horário para apenas um ou alguns meses, não conseguindo, assim, uma colocação até final do ano, o que os prejudicaria financeiramente e na sua antiguidade (contagem do tempo de serviço);

5- Para os candidatos melhor graduados, colocarem apenas a opção anual não é grande risco, pois na colocação que tem lugar em 31 de agosto, como nas primeiras duas fases de colocação, já em setembro, da designada "Bolsa de Recrutamento", o número de horários anuais é incomparavelmente superior ao de temporários;

6- Este ano, 2011 nas colocações para o ano letivo 2011/2012, o processo decorreu dentro da normalidade nas colocações realizadas em 31 de agosto e na designada "Primeira Bolsa de Recrutamento" (BR01), que teve lugar em 12 de setembro, sendo apenas de assinalar, negativamente, a redução global do número de horários – que resulta de medidas tomadas deliberadamente nesse sentido – e as próprias regras de concurso que, no entanto, foram respeitadas;

7- O mesmo já não aconteceu, porém, relativamente à "Segunda Bolsa de Recrutamento" (BR02), que teve lugar em 19 de setembro;

Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; Fax. 213819198 – E.mail: fenprof@fenprof.pt

8- O primeiro indício de que algo de anómalo se passara surgiu quando se constatou que muitos docentes, que figuravam nos primeiros lugares da bolsa de recrutamento, não foram colocados quando outros, bastante abaixo, obtiveram colocação;

9- Outro indício foi a colocação de docentes em horários identificados como temporários que, no entanto, se sabia serem anuais, ou porque coincidiam com outros – anuais – já colocados a concurso em momento anterior, ou porque os próprios órgãos de gestão das escolas, contactados pelos professores não colocados, o confirmavam;

10- Foi, então, que a FENPROF solicitou uma reunião ao MEC, logo na manhã de 20 de setembro, tendo a mesma sido marcada para as 17.30 horas desse dia. Da parte do MEC, estiveram presentes o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seu Chefe de Gabinete, o Senhor Diretor-Geral da DGRHE e uma jurista do Ministério;

11- Nessa reunião, confrontados com a situação, os responsáveis ministeriais refugiaram-se na explicação sobre os mecanismos do concurso (que eram do nosso conhecimento), tendo afirmado que a DGRHE/MEC se limitou a respeitar as opções das escolas e dos candidatos;

12- Se em relação aos candidatos era óbvio que assim acontecera, daí terem ficado por colocar muitos dos ordenados nos primeiros lugares, já em relação às escolas, para a FENPROF, era estranho que as mesmas tivessem descarregado como temporários, na aplicação eletrónica, horários que sabiam ser anuais;

13- Assinale-se que, ao contrário do ano anterior, dos 4.047 horários preenchidos nesta BR02 a maioria eram temporários, pois apenas 275, atribuídos a docentes para Destacamento por Ausência de Componente Letiva (DACL), e 579 para contratação eram anuais. Os restantes 3.193 eram temporários. Ou seja, 78,8% do total eram temporários, o que significava uma estranha inversão do que acontecera há um ano atrás;

14- Face às informações obtidas na reunião realizada com os responsáveis do MEC, a FENPROF informou as escolas do que acontecera, designadamente que a DGRHE/MEC se desresponsabilizara da situação o que, implicitamente, transferia para elas as responsabilidades. Alegadamente, teriam sido estas a descarregar de forma incorreta a duração dos horários nos quais seriam colocados os docentes;

15- Se muitas escolas não podiam responder às questões que a FENPROF lhes colocara sobre esta matéria, pois, nesta fase, não tinham descarregado qualquer horário de duração anual, já outras, para além da indignação pela desresponsabilização do MEC – aliás, assumida publicamente pelas associações que representam os diretores/dirigentes das escolas – faziam-nos chegar informações que constituíam factos até aí não identificados, mas que, sendo verdadeiros, poderão explicar o que terá acontecido;

16- De acordo com essas informações, a opção "anual", que as escolas deveriam acionar quando fosse um horário para todo o ano, encontrara-se bloqueada durante vários dias (a cinzento, segundo descrevem) impedindo que nela fossem descarregados os horários. Acrescentam, então, que tinham de descarregar o horário na opção "temporário" assumindo a aplicação, de imediato, a duração mensal;

17- Outros diretores afirmam que, tendo descarregado a opção "anual", foram surpreendidos pelo facto de os seus horários terem sido "transformados" em temporários, eventualmente na fase de validação;

18- Do que a FENPROF conseguiu compreender, quer pelo que escreveram os diretores das escolas e agrupamentos, quer pelas conversas que estabeleceu com alguns, foi que:

18.1- As colocações efetuadas através da BR02, em 19 de setembro, corresponderam aos horários descarregados desde o dia 12, data da BR01;

18.2- Inicialmente, para horários anuais, a aplicação informática assumira a data de 31/08/2012;

18.3- Mais tarde, passou a assumir 31/07/2011;

18.4- Por fim, a opção "anual" ficou bloqueada e todos os horários passaram a ser considerados "temporários", com a duração de um mês, automaticamente assumida pela aplicação eletrónica.

19- Ainda de acordo com as informações recolhidas, o bloqueamento da aplicação eletrónica na opção "anual" terá acontecido em 15 de setembro, data em que a DGRHE divulgou uma Nota Informativa (que se anexa) referindo que o período mínimo da contratação seria um mês, daí decorrendo a interpretação de que os professores seriam contratados mensalmente, o que mereceu um desmentido oficial no dia seguinte, por parte do Senhor Diretor-Geral da DGRHE;

20- Segundo nos foi dado perceber, a opção "anual" da aplicação informática já se encontrava desbloqueada em 20 de setembro, à tarde. As colocações pela BR02 tinham sido efetuadas na véspera e, nesse dia, pelas 17.30 horas realizou-se, como antes se referiu, uma reunião com a FENPROF;

21- O MEC, até hoje, não reconheceu qualquer erro nesta BR02, afirmando que tudo decorreu dentro da legalidade. Na verdade, o sistema de colocação decorreu com normalidade e obedeceu aos critérios e normas legalmente estabelecidas, só que o problema é outro: há indícios de terem sido manipulados dados no momento de serem descarregados na aplicação, pelas escolas, os horários a preencher. Não por quem os descarregava, mas porque a aplicação sofrera alterações estando bloqueado um campo fundamental;

22- De facto, as escolas não puderam descarregar os horários anuais na opção correspondente, sendo obrigadas a descarregar na única disponível, sob pena de não ser colocado qualquer docente. Eventualmente, houve mesmo alteração de dados descarregados corretamente pelas escolas;

23- Esta opção única por contratação temporária, mensal, em relação a horários que são anuais, continuou a verificar-se na chamada contratação por "oferta de escola" a que estão sujeitas as escolas/agrupamentos com "contrato de autonomia", os TEIP (territórios educativos de intervenção prioritária), assim como as restantes escolas quando têm de recorrer a esse tipo de colocação por imperativo legal;

Senhor Presidente,

Estamos perante um concurso público, promovido pelo Estado, para seleção e recrutamento de docentes que irão lecionar, por contrato, em escolas públicas.

Nesta BR02, em que foram colocados mais de 4.000 docentes, há indícios de manipulação prévia de dados, nomeadamente através de bloqueamento de um campo da aplicação eletrónica

disponibilizada às escolas. Poderá, eventualmente, ter existido outro tipo de manipulação desses dados.

A DGRHE, organismo que promove o concurso, com o aval político do MEC, nega qualquer responsabilidade no que terá acontecido, dizendo que se limitaram a respeitar o que as escolas descarregaram. É verdade, mas a verdade, também, é que as escolas terão sido impedidas de descarregar a opção adequada.

Face a estes indícios, a FENPROF requer a intervenção da Comissão presidida por V.ª Ex.ª, na confirmação da situação que se relata e no apuramento de eventuais ilícitos, caso se confirmem os indícios assinalados. A concretizarem-se, seriam ilícitos cometidos por uma entidade pública promotora de um concurso público, pelo que, estamos certos, serão tomadas as medidas tidas por adequadas numa situação deste tipo.

No contexto do Estado de direito democrático, matriz por que se rege o Estado Português, a apurar-se a existência de qualquer ilícito nesta situação, deverão ser punidos os seus responsáveis e ressarcidos todos os professores que, por essa razão, foram penalizados em antiguidade, em salário e na própria colocação que, eventualmente, não obtiveram ou, obtendo, teve lugar mais tarde em outra escola ou agrupamento para que havia manifestado preferência, mas não prioridade.

A FENPROF tem em sua posse documentos que poderão contribuir para o apuramento dos factos. Com o objetivo de os dar a conhecer a V.ª Ex.ª e de poder explicar alguns aspetos que considera importantes para que se apure a verdade, **solicita a V.ª Ex.ª uma reunião a realizar em data tão próxima quanto possível.**

Com os mais respeitosos cumprimentos

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral

Rua Fialho de Almeida, nº 3 – 1070-128 LISBOA – Telef. 213819190; Fax. 213819198; E.mail: fenprof@fenprof.pt

dgrhe Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação

Ministério da Educação

BOLSA DE RECRUTAMENTO/CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

NOTA INFORMATIVA

Os horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas na Bolsa de Recrutamento (BR) que não foram preenchidos aquando da realização da BR 01, ficaram disponíveis para Contratação de Escola (CE), devendo as escolas aceder à aplicação informática e accionar o botão "enviar para CE", desencadeando, assim, todos os procedimentos inerentes à Contratação de Escola.
Este mecanismo terá lugar nas Bolsas de Recrutamento subsequentes.

No ano lectivo de 2010/2011 a finalização de contratos e o aditamento a termo de contratos foi um processo algo complexo e que deu origem a situações problemáticas.
No sentido de agilizar procedimentos, no presente ano lectivo, os horários que passem da Bolsa de Recrutamento para a Contratação de Escola surgem com a duração pré-definida mínima de 30 dias, de acordo com os nºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, dando, origem a contratos a termo incerto que podem prolongar-se até final do ano escolar desde que a necessidade subsista.

DGRHE, 15 de Setembro de 2011